



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROJECTO DE LEI N.º 200/XI (CDS-PP)
TEXTO SUBSTITUIÇÃO APROVADO EM COMISSÃO**

**Simplificação das normas e informações contabilísticas das
Microentidades**

**Artigo 1º
Âmbito**

A presente Lei institui um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas em vigor aplicáveis às designadas Microentidades.

**Artigo 2º
Conceito de Microentidades**

Para efeitos da presente Lei, consideram-se Microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 500.000 euros;
- b) Volume de negócios líquido: 500.000 euros;
- c) Número médio de empregados durante o exercício: 5.

**Artigo 3º
Simplificação das normas e informações contabilísticas**

1- Nos termos da presente Lei, ficam as Microentidades dispensadas da aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, devendo passar a adoptar normas contabilísticas simplificadas que serão objecto de regulamentação.

2- As entidades referidas no artigo 2.º ficam igualmente dispensadas da entrega dos Anexos L, M e Q da Informação Empresarial Simplificada, criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

**Artigo 4º
Limites da Aplicação**

1- Se, à data do balanço, uma empresa ultrapassar dois dos três limites enunciados no artigo 2.º, em dois exercícios consecutivos, deixa de poder beneficiar da dispensa referida no artigo 3.º.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2- Se, à data do balanço, uma empresa deixar de ultrapassar dois dos três limites previstos no artigo 2.º, em dois exercícios consecutivos, pode beneficiar da dispensa referida no artigo 3.º.

Artigo 5º Norma de Salvaguarda

- 1- As Microentidades referidas no presente regime podem optar pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.
- 2- A opção a que se refere o número anterior é exercida na declaração periódica de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC.

Artigo 6º Regulamentação e entrada em vigor

- 1- As normas contabilísticas simplificadas, a que se refere o artigo 3.º, são objecto de regulamentação específica a aprovar pelo Governo, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da publicação da presente Lei.
- 2- Nesta regulamentação, o Governo deve aprovar normas contabilísticas e um quadro de contas simplificado e dispensar as Microentidades, no todo ou em parte, de obrigações declarativas e de registo, nomeadamente de apresentar o Anexo a que se refere a alínea e) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.
- 3- A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Texto final aprovado em Comissão em 22 de Julho de 2010.

A Vice-Presidente da Comissão,

Teresa Venda